



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 649 - Ano 7 - Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

## Prefeitura entrega 1ª fase do Condomínio Habitacional Francisco José Vieira



A Prefeitura de Carapicuíba, através da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação e por meio do Programa Casa Paulista, entregou nesta quinta-feira (19), a 1ª fase do Conjunto Habitacional Pequía.

Ao todo, o complexo residencial localizado na Vila Silvania, conta com 196 apartamentos.

O residencial é composto por sete blocos, somando 196 apartamentos, além de centro de apoio ao condomínio e

playground. Os apartamentos possuem dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e lavanderia, com área privativa de 57 m².

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) investiu recursos no empreendimento, por meio de convênio com a Prefeitura de Carapicuíba, que foi responsável pela execução da obra e indicação das famílias beneficiadas. O conjunto faz parte do Programa de Urbanização e Remanejamento de Moradias Precárias, desenvolvido pelo município.

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves  
**Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP  
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



**Avisos de Licitações**

Republicação Concorrência Eletrônica nº 06/24 - Processo nº 32871/24 Objeto: Contratação de empresa para construção da nova rede de canalização do córrego Cadaval, entre a Rua Monte Azul Paulista e a Rua Serra dos Cristais neste município. Disputa 10/01/25 às 09h.

Republicação Pregão Eletrônico nº 125/24 Processo nº 23219/24 Objeto: Registro de Preços para aquisição de kit material escolar, para atender os alunos da rede de ensino – Disputa dia 08/01/25 às 09h.

Editais disponíveis no site: <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br> / PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> / no Depto. de Licitações e Compras, p/retirada com mídia de CD gravável. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442, e no portal [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2024.  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

**LEI Nº 4.135, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei nº 3.361/2024 do Poder Executivo)

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2025.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA RECEITA TOTAL:**

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício 2025 é estimada em R\$ 941.394.774,45 (Novecentos e Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		923.207.618,89
Receita Tributária	202.891.541,67	
Receita de Contribuições	23.300.000,00	
Receita Patrimonial	21.220.230,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	630.661.282,29	
Outras Receitas Correntes	45.134.564,93	
Outras Rec. Correntes – Intra Ofss	7.445.000,00	
Deduções de Receita Corrente		68.040.506,42
RECEITAS DE CAPITAL		78.782.661,98
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	6.048.000,00	
Transferência de Capital	61.528.923,83	
Outras Receitas de Capital	11.105.738,15	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>941.394.774,45</b>	

Valor referência R\$ 1,00

Parágrafo único. O valor total do orçamento para o exercício de 2025 passa de R\$ 860.204.178,68 (Oitocentos e Sessenta Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) Aprovado pela LDO Lei 4.089 de 07 de Junho de 2024, para o valor de R\$ 941.394.774,45 (Novecentos e Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**CAPÍTULO III**  
**DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA:**

Art. 3º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referidas no caput deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, estimados nos anexos 06 e 07 desta Lei e apresentam os seguintes parâmetros:

**1 - Por Funções de Governo**

Função	R\$	Valor
Legislativo	R\$	21.200.000,00
Administração	R\$	215.691.132,26
Segurança Pública	R\$	8.620.656,69
Assistência Social	R\$	20.688.553,62
Saúde	R\$	239.309.053,18

Categoria	R\$	Valor
Trabalho	R\$	10.000,00
Educação	R\$	270.233.768,94
Cultura	R\$	745.010,00
Urbanismo	R\$	73.309.617,37
Habitação	R\$	3.673.287,00
Saneamento	R\$	85.497,00
Gestão Ambiental	R\$	75.551,00
Comercio e Serviços	R\$	10.000,00
Transporte	R\$	4.324.398,79
Desporto e Lazer	R\$	1.418.248,60
Encargos Especiais	R\$	79.000.000,00
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>941.394.774,45</b>

**2 - Por Categorias Econômicas**

Categoria	R\$	Valor
Despesas Correntes	R\$	833.790.918,72
Despesas de Capital	R\$	104.603.855,73
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>941.394.774,45</b>

**3 - Por Órgão de Administração**

Órgão	R\$	Valor
Poder Legislativo	R\$	21.200.000,00
Poder Executivo	R\$	920.194.774,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>941.394.774,45</b>

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o exercício 2025 está fixada em R\$ 941.394.774,45 (Novecentos e Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 679.520.855,40 (Seiscentos e Setenta e Nove Milhões, Quinhentos e Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 261.873.919,05 (Duzentos e Sessenta e Um Milhões, Oitocentos e Setenta e Três Mil e Novecentos e Dezenove Reais e Cinco Centavos).

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários, até o limite de 20% (vinte por cento) do

total da despesa fixada na presente Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação vigente e complementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, para fins de contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entes não governamentais;

IV - suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recurso dentro de um mesmo órgão, sem incidência no índice de créditos adicionais ou suplementares, mencionado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:**

Art. 6º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 7º Anterior a celebração de Convênio o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do convenente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 10. Os recursos serão mantidos pelo convenente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 11. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

Art. 12. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 13. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

#### CAPÍTULO VI DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 14. Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 4.046, de 15 de Dezembro de 2023, bem como suas alterações.

Art. 15. O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais) por órgão.

Parágrafo único. O limite fixado no caput não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

#### CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

Art. 16. Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma prevista no inciso I do § 1º e § 2º do aludido artigo, ficando incluídos no regime especial os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamentos e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 17. Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor, com percentual correspondente de até 5,31% (Cinco virgula Trinta e Um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 18. Os recursos depositados pelo município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025 e no Plano Plurianual, exercícios 2022 a 2025, os artigos desta Lei.

Art. 20. Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2025, os anexos:

I - anexo 1 – Demonstração da receita e da despesa por categoria econômica;

II - anexo 2 - Resumo geral da receita / consolidação geral por categoria econômica;

III - anexo 6 – Programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - anexo 7 – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

V - anexo 8 – Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso;

VI - anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgão e função.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Município de Carapicuíba, 19 de Dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei nº 3.383/2024 do Poder Executivo)

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.267/2014 que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.267, de 15 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Receita e Rendas.

II - 9 (nove) representantes eleitos pela Sociedade Civil, titulares e suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante do segmento do Movimento Negro;

b) 1 (um) representante do segmento do Movimento Idoso;

c) 1 (um) representante do segmento dos Povos de Comunidade de Matrizes Africanas;

d) 1 (um) representante do segmento do Movimento dos Jovens

e) 1 (um) representante do segmento do Movimento LGBTQIAP+;

f) 1 (um) representante do segmento do Movimento de Pessoas com Deficiência;

g) 1 (um) representante do segmento do Hip Hop;

h) 1 (um) representante do segmento do Samba;

i) 1 (um) representante do segmento de Mulheres.

§1º Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIR.

§2º O mandato dos integrantes do COMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única reeleição.

§3º O Presidente e Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§5º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§6º O exercício da função de Conselheiro(a), suplente ou titular, é exclusivo de eleitores do Município de Carapicuíba, e considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§7º O COMPIR será assistido por uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, quando necessário e possível.” (NR.)

Art. 2º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei nº 3.386/2024 do Poder Executivo)

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.942, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono financeiro aos profissionais da educação, e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro para os profissionais de educação básica vinculados à Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se profissionais da educação básica todos aqueles elencados no inciso II do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.” (N.R.)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores do abono de que trata o artigo 1º e os critérios para sua concessão serão fixados por meio de Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais legislações aplicáveis.” (N.R.)

Art. 3º Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

A Prefeitura de Carapicuíba vem tornar público o crédito de recursos referentes às transferências especiais recebidas no mês de dezembro/2024:

Data	Emenda	Autor	Objeto	Valor
13/12/2024	202428120025	Pr. Marco Feliciano	Custeio	3.270.000,00
13/12/2024	202425200001	Carlos Zarattini	Investimento	800.000,00
13/12/2024	202439050004	Alencar Santana	Investimento	500.000,00
13/12/2024	202439550001	David Soares	Investimento	1.000.000,00
16/12/2024	202442290016	Ely Santos	Investimento	200.000,00
16/12/2024	202490320004	Rui Falcão	Custeio	500.000,00

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2024.

**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

Carapicuíba 17 de Dezembro de 2024

**Relatório Informativo**

Há seis meses a família da senhora Mariene Conceição dos Santos Silva Portadora do RG 395.753.17-x e inscrita no CPF: 651.972.405-04 vem sendo orientada e acompanhada pela equipe do Serviço Social da Secretaria de Projetos Especiais Convênios e Habitação, sobre a necessidade de desocupar o imóvel identificado cujo o selo é o 176, numeração esta utilizada pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

A área passou por reintegração de posse sobre nº 100181-88.2023.8.26.0127, que ocorreu no dia 26/09/2023. É importante ressaltar que, a supracitada está sendo atendida pelo Município, com o benefício do Programa Bolsa Aluguel a partir de Outubro de 2022 até o mês vigente e posteriormente foi direcionada para atendimento definitivo a Carta de Crédito Individual da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo a partir de 23/07/2024.

Isto posto, a desocupação foi necessária após não cumprimento da desocupação passiva, uma vez que a família está respaldada e direcionada para os benefícios citados até a finalização do reassentamento.

Valdenira Barbosa de Araújo

Assistente Social: 58.992

**Relatório de Apreensão**

No dia 12/12/2024, a ocupante do selo 176 (Mariene Conceição dos Santos Silva), localizada na Rua Jaime de Araújo Luna, esquina com a Avenida Marginal do Cadaval, foi notificada a desocupar o imóvel e retirar seus pertences no prazo de dois dias úteis, para efetuar a demolição do imóvel em decorrer das obras que está em execução no perímetro, trata-se de área de propriedade pública que passou por reintegração de posse.

Informo ainda que dia 16/12/2024 chegando ao local o imóvel estava desocupado, porém havia ainda um portão, no qual foi elaborado um auto de apreensão de nº 3871, para a retirada, o mesmo foi apreendido e levado para o galpão do município, localizado na Rua João Acácio de Almeida 150, **FICANDO UM PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS PARA DO PORTÃO, APÓS O PRAZO O MESMO FICA A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.**



Denílson A. Moreira. Fiscal  
Matrícula 53.418

**CONCURSO PÚBLICO Nº.03/2024  
CHAMAMENTO 11**

**De acordo com a ordem judicial Cumprimento de Sentença – Reconvocação - Processo nº 1008298-34.2024.8.26.0127**, os aprovados do Concurso Público n.º 03/2024, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comproverantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física; Declaração de Atualização Cadastral Tribunal de Contas SP (emitido após cadastro no site <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#>) e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

ENFERMEIRO PSF			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
50346	LEILIANE SILVA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	625631936	27º

**De acordo com a ordem judicial Cumprimento de Sentença – Reconvocação - Processo nº 1008298-34.2024.8.26.0127**

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº. 3403, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 DETERMINAR** abertura de Sindicância Apuratória, conforme processo nº 45.192/2024.

**PORTARIA Nº. 3405, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) **GILBERTO DE MELLO SCHAVARETO**, matrícula **51416**, do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA**, lotado(a) na **GABINETE DO PREFEITO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **18 DE DEZEMBRO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 3406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 DETERMINA** a suspensão dos prazos processuais, audiências e publicações referentes aos processos de Sindicância, aos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e aos procedimentos da Comissão de Estágio Probatório, no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025. A contagem dos prazos e a realização dos demais atos processuais serão retomados automaticamente a partir de 21 de janeiro de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2024.

